



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis.
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2023, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERRARIA E CARPINTARIA E DO MOBILIÁRIO E SEUS DERIVADOS DE LIMEIRA/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE: 5%

PISO SALARIAL P/ FAXINEIRAS, COPEIRAS E OFFICE BOYS:

R\$1.551,00 mensais, ou

R\$ 7,05 por hora.

SALÁRIO NORMATIVO DEMAIS FUNÇÕES:

R\$ 1.779,80 por mês, ou

R\$ 8,09 por hora.

ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A) ALIMENTAÇÃO – almoço completo no local de trabalho, OU

B) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, no valor mensal de R\$218,40; ou

C) TIQUETE REFEIÇÃO: de R\$ 27,72, referente a uma diária especial por dia trabalhado em serviços externos, quando a empresa não proporcionar condições para o trabalhador de retornar à empresa ou à sua residência no horário das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Como elemento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º inciso XI da Constituição Federal, e na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, artigo 2º, fica acordado a PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) através da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, referente ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024 mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Ry

▶ Sede Limeira
Fone: (19) 3404.3322
Rua Piauí, 315
Vila Cláudia - Limeira - SP

▶ Subsede Cordeirópolis
Fone/Fax: (19) 3546.5352
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty
Cordeirópolis - SP

▶ Subsede Santa Gertrudes
Fone/Fax: (19) 3545.1266
Rua José Miranda, 219
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

▶ Subsede Rio Claro
Fone/Fax: (19) 3524.2715
Av. 12, 606 - Centro
Rio Claro - SP

▶ Subsede Mogi Mirim
Fone/Fax: (19) 3806.5161
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567
Mogi Mirim - SP



Fica estipulado o critério atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo de seus empregados, considerando, para tanto, a falta ao trabalho, aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas pela legislação ou norma coletiva, nelas incluídas as faltas por motivo de doença profissional e acidente de trabalho, recomenda-se que a taxa de absenteísmo seja calculada observando-se as faltas não justificadas no período do semestre anterior ao do efetivo pagamento.

O valor da PLR será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) a ser pago da seguinte forma:

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/08/2023 a 31/01/2024

a) Para o trabalhador associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores que tiver no período de apuração até 1 (uma) falta sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos na folha do mês de Fevereiro/2024;

b) Para o trabalhador associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores que tiver 2 (duas) ou mais faltas sem justificativa legal, no período de apuração, não receberá qualquer valor a título de PLR.

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/02/2024 a 31/07/2024:

a) Para o trabalhador associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores que tiver no período de apuração até 1 (uma) falta sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos na folha do mês de Agosto/2024.

b) Para o trabalhador associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores que tiver 2 (duas) ou mais faltas sem justificativas legal no período de apuração, não receberá qualquer valor a título de PLR.

I) O pagamento ora pactuado será devido aos trabalhadores associados ou contribuintes ao Sindicato dos Trabalhadores que se encontrem na empresa até 31/07/2023, mesmo os que se encontrem afastados em razão de férias, acidente de trabalho ou doença (limitados até 6 meses de afastamento), assim como aqueles que estiverem cumprindo Aviso Prévio regular.

R.

II) Os empregados admitidos ou demitidos entre 01/08/2023 a 31/07/2024 receberão o valor estabelecido, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

III) Os trabalhadores que fizerem jus ao pagamento supramencionado e que vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes da data fixada para pagamento da parcela estipulada, receberão o valor apurado proporcionalmente no ato da rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art.3º da supra mencionada Lei, a participação de que trata o artigo 2º, NÃO SUBSTITUI nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

Parágrafo Segundo: As empresas representadas pelo SINCAF ficam autorizadas a firmarem ACORDO COLETIVO de PLR com o SINDICATO DOS TRABALHADORES, com critérios diferenciados de Planos de Metas, Resultado, Produtividade e conseqüentemente valor superior ao estipulado na Convenção. Para iniciar as negociações, as empresas ou Sindicato dos Trabalhadores deverão protocolar a intenção de negociação a partir de 1º de Setembro de 2023.

BENEFÍCIO SOCIAL:

Valor mensal de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores.

Limeira, 29 de agosto de 2023.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM